



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 029/94

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, DE EMPREGO PARA CARGO, DO VÍNCULO JURÍDICO DOS SERVIDORES CELETISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 24 dos ADCT; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a transposição do vínculo jurídico dos servidores celetistas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para o regime jurídico único estatutário previsto na Constituição Federal vigente, obedecidas as disposições transitórias e finais da Lei Municipal 2.990/92, de 18 de dezembro de 1992.

TÍTULO II
Dos Princípios Básicos:

Art. 2º A transposição de um regime para o outro limitar-se-á àqueles servidores celetistas que submeteram-se a prévio concurso ou (prova de seleção) para provimento e ajustamento de vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pelo regime CLT., e que estejam no exercício de sua função na data da promulgação desta lei.

§ primeiro Este servidor, obedecidos os princípios da legalidade e moralidade administrativa, deverá assinar termo concordando expressamente com a adequação ao novo regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§ segundo Aquele que recusar a transposição ao novo regime jurídico integrará um quadro dito em extinção, assegurados somente os direitos a ele reconhecidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º O servidor municipal celetista dito em extinção, com exceção do estável, deverá ser mantido em caráter precário no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

WCP



GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

§ único

A dispensa do servidor não estável deverá ser efetuada gradualmente devido a impossibilidade de sua permanência no serviço público, ante o disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º

O disposto no artigo terceiro e seu parágrafo único, não se aplica aos servidores celetistas que adquiriram estabilidade em decorrência do dispositivo constitucional contido no artigo 19 dos Atos da Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna vigente.

§ único

A estes servidores será assegurado o disposto no artigo 249 e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.990/92, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 5º

A transposição do regime jurídico celetista para o estatutário dará causa a rescisão contratual do vínculo celetista do servidor transposto.

Art. 6º

Após formalizada a rescisão contratual, o servidor transposto deverá assinar termo a fim de tomar posse no cargo a ele previsto no anexo I desta lei.

Art. 7º

A rescisão contratual de que trata os artigos antecedentes, importará apenas em ato formal sem eficácia dos efeitos legais relativos ao rompimento de um contrato de trabalho, assegurando-se, ao servidor transposto, a continuidade no emprego, bem como, o recebimento, no período apropriado, das férias, 13º salário e demais vantagens previstas nas disposições transitórias e finais da Lei Municipal nº 2.990/92.

TÍTULO III

Da Equivalência entre Emprego e Cargo:

Art. 8º

A transformação de empregos para cargos, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, deverá obedecer os níveis e denominações das classes existentes no quadro permanente do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.989, de 24 de dezembro de 1992.

§ primeiro

Os empregos deverão ser transformados em cargos de acordo com o demonstrativo anexo (anexo I), que fará parte integrante desta lei.

§ segundo

É vedada a conversão de emprego sujeito a um determinado nível previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.989/92, para cargo de nível diverso daquele, e vice-versa.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 9º

Ficam excluídos da transposição a que alude o presente diploma, os servidores celetistas que já se aposentaram.

110



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

§ único

Estes servidores permanecerão vinculados ao instituto previdenciário que os aposentou.

Art. 10

Após completada a conversão, os servidores transpostos serão regidos pelas Leis Municipais 2.987/92 (Plano de Cargos e Funções), 2.990/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e demais legislações atinentes.

Art. 11

A reforma administrativa a que alude o presente diploma, deverá ser concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei.

Art. 12

A transformação de empregos para cargos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, dar-se-á a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 13

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS.
Aos 09 de maio de 1994.

Waldirio Pedrali
Waldirio Pedrali
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA TRANSPOSIÇÃO, DE EMPREGO PARA CARGO, DOS SERVIDORES DA SMSA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS -RS.

NOME DO SERVIDOR	EMPREGO	CARGO
JOAQUIM CHAVES ORTIZ ✓	MEDICO	MEDICO
JOSE ROBERTO SARTOR ✓	MEDICO	MEDICO
LAURO ERNI BORTH ✓	MEDICO	MEDICO
MARIA LILIANA CHAVEZ GAMBOA ?	MEDICO	MEDICO
MARIA TERESA DE SOUZA ENDRES ✓	MEDICO	MEDICO
OSCAR CORNELIO CHAVEZ ORTIZ ✓	MEDICO	MEDICO
ELTON SCHMITT ? <i>Tiradentes</i>	DENTISTA	ODONTOLOGO
ROGERIO SARTORI ✓	CIRURGIAO DENTISTA	ODONTOLOGO
SERGIO EMILIO PAUVELS ✓	DENTISTA	ODONTOLOGO
NAIR LERMEY ?	ENFERMEIRA	ENFERMEIRO
REJANE LUISA RICHTER CALLAI ?	ENFERMEIRA	ENFERMEIRO
VERA LUCIA QUINHONES GUIDOLIN ?	ENFERMEIRA	ENFERMEIRO ESPECIALIZADO
NAIR SCHUCH	ENFERMEIRA	ENFERMEIRO ESPECIALIZADO
ARIANE SILVA CEOLIN SCHMITT ✓	PSICOLOGA	PSICOLOGO
LOURDES BEATRIZ RINALDI ✓	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
ANISIA ADELAIDE BAIERLE ✓	AUX. DE SERV.MEDICOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
AVANILDA PACHECO WEBER ✓	AUX. DE SERV.ODONTOLÓGICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
CLAIR MARLENE HUNHOF SANTANA ✓	AUX. DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
ELADI ZANG GARCIA ✓	AUX. DE SERV.MEDICOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
ILAINÉ KNEBELKAMP ✓	AUX. DE SERV.MEDICOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
INGRID ODETE KAMPHORST ✓	AUX. DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
IVETE FATIMA LIBARDONI ✓	SERVIDORA BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS
IVONE SCHNEIDER ✓	SERVIDORA BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Silveira

DE TRÊS PASSOS
DA REGIÃO CELEIRO"

✓ LURDES IRENE GLINKE

✓ NOELI ELEUTHERIO DA SILVA

✓ SONIA ELISABETH FELL

✓ HELIO FREITAG

✓ ILGO IRINEU SCHERNER

✓ MARLISE CECILIA MORGENSTERN

✓ PLINIO ARMANDO FREITAG

AUX.DE SERV.ODONTOLOGICO

AUX.DE SERV.ODONTOLOGICO

AUX.DE SERV.ODONTOLOGICO

SERVENTE

SERVENTE

SERVENTE

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

AGENTE SANITARIO

AGENTE SANITARIO

AGENTE SANITARIO

AGENTE SANITARIO

Três Passos, 09 de maio de 1994.

W. Adriaes

V.) PEDRALI
Ph) MUNICIPAL
OI 187. 1025